D E C R E T O . . . . . .nº 31/70

SÚMULA - Estabelece horário bancário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e nos têrmos do art. 817, da lei municipal nº 46/64,

CONSIDERANDO que compete ao MUNICÍPIO a organização dos serviços públicos locais (art. 15, inc. II, letra "b", da Const. Federal);

CONSIDERANDO que, com base neste permissivo constitucional, o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL decidiu, na Súmula nº 419, que "os Municípios têm competência para regular o horário do comércio local, desde que não infrinjam leis estaduais ou federais válidas";

CONSIDERANDO que, nos têrmos do Código de Posturas, três quartos dos estabelecimentos bancários locais subscreveram CONVENÇÃO na qual concertaram horário especial para o seu funcionamento;

CONSIDERANDO que se impõe a limitação do horário bancário por imperativo de SEGURANÇA PÚBLICA, pois os estabelecimentos bancários locais têm sido vítimas freqüentes de golpes criminosos no período em que reduzem o seu pessoal por motivo de almôço,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica estabelecido o seguinte horário para o expediente externo dos estabelecimentos bancários, nos dias úteis de segunda a sexta-feira - das 9h às 11h e das 13h às 17h.

Art. 2º - O horário fixado no artigo anterior passará a vigorar no próximo dia 1º de setembro.

Art. 3º - Os estabelecimentos bancários que infringirem a Convenção e o presente Decreto ficarão sujeitos às sanções estabelecidas na lei municipal nº 46/64.

Art. 4º - Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 20 de agôsto de 1970.

HORÁCIO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL